



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 462

**Projeto de Lei Complementar n.º 31/04
de autoria do
Vereador Luciano Batista**

**Altera a redação do GRUPO II do art. 253 da
Lei n.º 1745/77 – Código Tributário do
Município, que institui horário para abertura e
fechamento de estabelecimentos que especifica.
Proc. n.º 26129/97**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o GRUPO II do art. 253 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

“Art. 253 -

GRUPO II – estabelecimentos profissionais, escolas de qualquer grau ou natureza, cinemas, teatros, bilhares, aparelhos eletrônicos, outros assemelhados, entidades religiosas e quadras esportivas.

- das 7 às 24 horas, diariamente”.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal